



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1030 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Ibertioga e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ibertioga, com vistas à ampliação das oportunidades educacionais, à melhoria da qualidade da educação e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral aquela organizada mediante a ampliação da jornada escolar para período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, educativas, culturais, esportivas, recreativas e demais ações destinadas à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as diretrizes curriculares, as especificidades de cada etapa de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará, de forma gradual, planejada e contínua, ações destinadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Ibertioga, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente, dentre as quais:

I – realizar levantamento periódico da demanda por vagas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, considerando as necessidades dos estudantes, das famílias e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – ampliar, progressivamente, a oferta de turmas e matrículas em tempo integral, observadas a demanda identificada, a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e as condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, buscando alcançar, até o ano de 2030, o atendimento em tempo integral de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

III – promover, de acordo com as necessidades identificadas e observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas do Município, a adequação, ampliação, reorganização ou implantação de espaços destinados ao desenvolvimento das atividades da Educação em Tempo Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – promover ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na Educação em Tempo Integral, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à adequada organização das atividades desenvolvidas no âmbito da jornada ampliada;

V – assegurar, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e observada a legislação vigente, a disponibilidade de profissionais qualificados em quantitativo compatível com a ampliação da oferta e com as atividades desenvolvidas na Educação em Tempo Integral;

VI – fomentar, quando pertinente, parcerias e ações de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, instituições privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável, com vistas ao fortalecimento, à diversificação e ao enriquecimento das experiências educativas oferecidas aos estudantes;

VII – promover a adesão e a participação do Município em programas, ações e iniciativas dos Governos Federal e Estadual destinados ao financiamento, ao apoio, à implementação e à expansão da Educação em Tempo Integral, bem como buscar outras fontes de recursos legalmente admitidas;

VIII – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação e a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral, considerando, entre outros aspectos, a evolução do número de matrículas, o atendimento da demanda, a permanência e a participação dos estudantes, as condições de oferta e os resultados educacionais, de modo a subsidiar o planejamento e os ajustes necessários à continuidade da política.

Art. 4º A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral deverá observar os princípios da igualdade de acesso, da equidade, da inclusão, da permanência e do respeito à diversidade cultural e social, buscando assegurar condições adequadas de participação e desenvolvimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ibertyoga, consideradas as diferentes realidades, necessidades educacionais e condições socioeconômicas.

Parágrafo único. O planejamento da expansão da oferta deverá considerar as características e necessidades dos estudantes e das comunidades atendidas, com especial atenção às situações de vulnerabilidade social e educacional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades e para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Art. 5º O Município de Ibertyoga adotará como referência inicial para a ampliação da Educação em Tempo Integral o atendimento existente no ano de 2026, correspondente a 70 (setenta) estudantes, sendo 12 (doze) matriculados na Educação Infantil e 58 (cinquenta e oito) no Ensino Fundamental, promovendo, nos anos subsequentes, a expansão gradual e planejada da oferta de matrículas, de acordo com a demanda identificada, a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento e a infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, bem como com as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A ampliação prevista no *caput* terá como objetivo alcançar, até o ano de 2030, o atendimento em tempo integral de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a evolução anual do número total de matrículas e em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas para a Educação em Tempo Integral na legislação educacional vigente.

§ 2º Os quantitativos de matrículas em tempo integral previstos para cada exercício terão caráter estimativo e poderão ser revistos e adequados de acordo com a evolução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demanda e com a realidade da Rede Municipal de Ensino, preservados o caráter progressivo da expansão e o objetivo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, designará a equipe técnica responsável pela expansão e gestão das matrículas do tempo integral da rede, mediante a expedição da competente Portaria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 21 de setembro de 2026.

JOSE FRANCISCO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:653797
56891

Assinado de forma
digital por JOSE
FRANCISCO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:65379756891
Dados: 2026.09.29
14:11:15 -03'00'

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal